

INFORME TRIBUTÁRIO

**CARF Reconhece Direito de  
Instituições Financeiras à  
Exclusão de Descontos a  
Devedores da Base de Cálculo  
do PIS e COFINS**



## Prezados,

Em 23 de agosto de 2023, foi publicado o acórdão do julgamento realizado pela 1ª Turma da 4ª Câmara da 3ª Seção do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF), que reconheceu a legalidade da dedução dos valores referentes a descontos concedidos por instituições financeiras a clientes para a liquidação de empréstimos em atraso, da base de cálculo do PIS e da COFINS.

Os conselheiros do CARF, em sua decisão, tomaram como base a orientação do Conselho Monetário Nacional (CMN), que instrui as instituições financeiras a não contabilizarem como receita os encargos financeiros de obrigações vencidas há mais de 60 dias, quando há inadimplência. Nessa situação, é requerida a renegociação da dívida, implicando na redução de seu valor e prorrogação do prazo de pagamento.

No caso analisado, uma vez que não havia condições específicas para a concessão de descontos aos devedores em tais renegociações, os descontos se caracterizam como incondicionais. Por determinação legal explícita, esses descontos devem ser excluídos da base de cálculo do PIS e da COFINS<sup>[1]</sup>.

Este precedente, que é particularmente significativo para as instituições financeiras, ganha importância em função do reconhecimento pelo Supremo Tribunal Federal (STF) da incidência do PIS e da COFINS sobre as receitas financeiras. Com isso, o setor financeiro pode reavaliar o cálculo dessas contribuições para aproveitar as deduções admitidas por lei, bem como reivindicar a restituição ou a compensação de valores pagos a mais que o devido.

É importante destacar que, apesar de ser uma decisão favorável, estamos diante de um precedente individual. Portanto, existe a possibilidade de essa questão ser analisada pela Câmara Superior do CARF, onde o principal debate se centrará no conceito do que constitui 'receita operacional' das instituições financeiras e na definição precisa do que caracteriza um 'desconto incondicional'.

A equipe do Renault Advogados permanecerá à disposição para auxiliá-los no endereçamento do assunto.



[1] Lei 9.718 de 1998 Lei nº 9.718, de 1998, art. 2º, § 2º, inciso I: Art. 2º As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. (...) § 2º Para fins de determinação da base de cálculo das contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: I - as vendas canceladas e os descontos incondicionais concedidos; (Redação dada pela Lei nº 12.973, de 2014). (...)"

**TR** Renault | **15**  
ADVOGADOS | ANOS

